Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5405/2013**
PROCESSO TC/MS	:	02029/2013
PROTOCOLO	:	1338129
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ALVES & ALVES FILHO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 128/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE COMBUSTÍVEIS E FILTROS DE AR, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.532,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES, FILTROS COMBUSTÍVEIS E FILTROS DE AR, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 249/2012 (peça 15), estando em exame o procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 128/2012, e a formalização contratual, tendo o pacto sido firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da



Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **ALVES & ALVES FILHO LTDA.,** CNPJ/MF nº 14.670.318/0001-94, neste ato representada por Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF/MF nº 216.799.368-40, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 21, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Como objeto, visa à aquisição de óleos lubrificantes, filtros lubrificantes, filtros de combustíveis e filtros de ar para uso na manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à Frota Municipal, com o contrato no valor de R$ 72.532,00 (setenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais), e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

A Nota de Empenho n° 2141/2012, foi juntada à peça 16, dos autos, com data de emissão em 21/05/2012, no valor de R$ 72.532,00 (setenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 06/06/2012 (peça 17), sendo que os documentos que instruem o processo foram remetidos a esta Corte de Contas em 22/06/2012 (peça 01).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–2545/2013 (peça 18), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 128/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 249/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 4169/2013 (peça 20), opinou pela regularidade e



legalidade da Licitação e do Contrato, com fulcro no artigo 311, I, c/c artigo 312, I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 128/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 249/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1°, I, da Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, e artigo 23, II, "a", que consolidam a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.



Assim, tem-se como adequada a modalidade selecionada, sendo esta apropriada para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que disciplina tal procedimento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e no artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 128/2012 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 249/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **ALVES & ALVES FILHO LTDA.,** CNPJ/MF nº 14.670.318/0001-94, neste ato representada por Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF/MF nº 216.799.368-40, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.



É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 24 de Junho de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator